

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME DE ADMISSIBILIDADE – PEDIDO INTERNACIONAL (Fase Nacional)

N.º do Pedido: PI0806230-7

N.° de Depósito PCT: PCT/BR2008/000022

Data de Depósito: 24/01/2008

Data de Publicação PCT: 31/07/2008 **N.º:** WO 2008/089532

Entrada Fase Nacional: 27/07/2009

CONTEÚDO DO EXAME DE ADMISSIBILIDADE

SIM NÃO PRAZO DE ENTRADA NA FASE NACIONAL **1.** A **Entrada na Fase Nacional** ocorreu dentro do prazo. Χ 1.1 Se há pedido de Restabelecimento de Direitos para Entrada na Fase Nacional, o mesmo foi aceito. **DEPOSITANTE** 2. O nome do **Depositante** (preenchido na petição de requerimento de entrada na X fase nacional) coincide com o nome do depositante na publicação da OMPI. 2.1 Caso negativo, o nome coincide com o nome presente em documento comprobatório apresentado. **INVENTOR** 3. Nome do Inventor (preenchido na petição de requerimento de entrada na fase Х nacional) coincide com o nome do inventor na publicação da OMPI. 3.1 Caso negativo, o nome coincide com o nome presente em documento comprobatório apresentado. **PROCURAÇÃO** 4. A Procuração foi apresentada com a petição de entrada na fase nacional. X **4.1** A Procuração foi apresentada no prazo de **60 (sessenta) dias** a contar da data de apresentação da petição de entrada na fase nacional. Caso negativo a petição será arquivada **(Art. 216 §2º e 217 da LPI)**. Publica-se na RPI – <u>código 11.6.1</u> **4.2.** A Procuração encontra-se **regular**. Caso negativo, será feita exigência Х <u>código 1.5</u>. **TRADUÇÃO** 5. Foi apresentada a tradução completa do pedido internacional de patente, para o português, até a presente data. (Relatório descritivo, quadro reivindicatório, resumo e, se houver, desenhos) 5.1 Foi apresentada, pelo menos, a tradução do quadro reivindicatório. Se sim, será feita exigência – código 1.5 – para apresentar tradução completa. Se não, publica-se a retirada do pedido internacional em relação ao Brasil na RPI – <u>código</u> <u>1.2</u>.

LISTAGEM DE SEQUÊNCIA EM FORMATO ELETRÔNICO		
(Este exame aplica-se a pedidos cuja data de requerimento de entrada na fase		
nacional é posterior à Resolução 228/09, em vigor desde 08/02/2010)		
6. Foi apresentada Listagem de Sequência em formato eletrônico.	-	_
6.1 Foram apresentados os CDs/DVDs exigidos, em duas cópias, nos termos do Art. 10 da Resolução INPI PR 081/2013.	-	-
6.2 Os CDs/DVDs foram lidos, sem que estivessem danificados ou vazios.	-	-
6.3 O arquivo da listagem de sequência foi apresentado no formato TXT, e o mesmo corresponde a uma listagem de sequência.	-	-
6.4 O código alfanumérico foi apresentado e corresponde ao código alfanumérico dos arquivos da listagem de sequência apresentados nos CDs/DVDs.	-	-
6.5 Os CDs/DVDs foram cadastrados.	-	-
6.6 Foi apresentada declaração, conforme definido no Art. 7º, § 2º, da Resolução INPI PR 081/2013, e a mesma encontra-se devidamente assinada.	-	-
6.7 Os CDs/DVDs apresentados foram aprovados. Caso alguma irregularidade tenha sido detectada, será feita exigência – <u>código 1.5</u> .	-	-
PRIORIDADE UNIONISTA		
7. Foram apresentados documentos relativos à Prioridade reivindicada junto com a petição de entrada na fase nacional ou em até 60 (sessenta) dias .	-	х
7.1 Caso negativo o item 7 , foram encontrados documentos equivalentes na biblioteca digital da OMPI disponíveis até a presente data. Caso contrário, será declarada a perda da prioridade. Publica-se na RPI – <u>código 15.9</u>	x	-
7.2 Foram apresentados documentos relativos a Cessão do Direito de Prioridade.	х	-
AFERIÇÃO DA FASE NACIONAL		
8. Tendo em vista o exame realizado, se foi aceita a fase nacional (sim) , publica-se a notificação da fase nacional na RPI – <u>código 1.3</u> . Se não foi aceita a fase nacional (não) , publica-se a retirada do pedido internacional em relação ao Brasil na RPI – <u>código 1.2</u> .	x	_

OBSERVAÇÕES (SE FOR O CASO):

Pedido aprovado após cumprimento satisfatório da exigência publicada na RPI 2618 de 09/03/2021 através da petição nº 870210042252 de 10/05/2021

Apesar de não ter sido cumprida a exigência publicada na RPI 2124 de 20/09/2011 de forma satisfatória no prazo legal de 60 dias, está sendo dado prosseguimento ao exame de admissibilidade do pedido em questão tendo como base a decisão da Presidência do INPI, fundamentada em parecer exarado pela Coordenação Geral de Recursos - CGREC e publicada na RPI 2617, de 02/03/2021 que reverteu a decisão em relação ao despacho 1.2 da RPI 2156 de 02/05/2012 com relação aos itens 5 e 5.1 do parecer da DNPCT

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2021.

Danielle Andrade Moreira E Silva
Matrícula Nº 2234685
DIRPA/CGPCT/DNPCT